# CONTRATO Nº 024/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** E A EMPRESA **VAGNER LEAL IBIAPINO-ME,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** **VAGNER LEAL IBIAPINO-ME,** inscrita no CNPJ nº 22.808.302/0001-23, com sede na Rua Marcos Parente, nº 340, CEP 64.600-106, centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Leal Ibiapino**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.808.683-76, com sede na Rua Projetada 148, nº 2223, CEP 64.607-225, Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA,** abaixo discriminados, conforme a **CARTA CONVITE Nº 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Paes Landim-PI, Proposta com a CODEVASF Nº 032702/2021 – CONVÊNIO Nº 919902/2021.**

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **Convite nº 003/2023/PMPL – Processo Administrativo nº 026/2023** e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376

Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.08 18:54:42 -03'00'



Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

**II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o Projeto Básico e demais especificações exigidas, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias,** iniciando a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: o prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, salvo condições extraordinárias devidamente acordada entre as partes.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.08 18:54:53 -03'00'



Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 278.200,82 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos reais, oitenta e dois centavos)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

**I** – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

**II –** Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**III** – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, por meio das fontes: **PROPOSTA COM A CODEVASF Nº 032702/2021 – CONVÊNIO Nº 919902/2021.**

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.08 18:55:12 -03'00'



Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato poderá ter sua vigência prorrogada pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses extraordinárias previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.08 18:55:20 -03'00'



Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Paes Landim (PI), 08 de maio de 2023.

**Thálles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI
CONTRATANTE

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376

Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.05.08 18:55:29 -03'00'

**Vagner Leal Ibiapino**
Representante Legal
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____



Digitalizado com CamScanner